

ANTES DE PREENCHER LEIA ATENTAMENTE TODO O IMPRESSO E CONSULTE AS INSTRUÇÕES

MODELO EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO DE 2005

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - IRS MODELO 3	1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Código do Serviço de Finanças 01 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	2 ANO DOS RENDIMENTOS 02 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>	RESERVADO À LEITURA ÓPTICA
--	--	--	----------------------------

3 COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR			
A NOME(S) DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)	NÚMERO FISCAL DE CONTRIBUINTE	DEFICIENTES	
Sujeito Passivo A	03 <input type="text"/>	GRAU DE INVALIDEZ <input type="text"/>	FORÇAS ARMADAS <input type="text"/>
Sujeito Passivo B	04 <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
B NÚMERO DE DEPENDENTES	C DEPENDENTES COM RENDIMENTOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS		
NÚMERO DE DEPENDENTES NÃO DEFICIENTES <input type="text"/>	05 <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
NÚMERO DE DEPENDENTES DEFICIENTES <input type="text"/>	06 <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
	07 <input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO	5 RESIDÊNCIA FISCAL
1.ª declaração do ano <input type="text"/>	Continente <input type="text"/> Região Autónoma dos Açores <input type="text"/> Região Autónoma da Madeira <input type="text"/>
Declaração de substituição <input type="text"/>	Estrangeiro <input type="text"/> Representante NIF <input type="text"/>

6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)
Casados <input type="text"/> Solteiro, viúvo, divorciado ou separado judicialmente <input type="text"/> Separado de facto <input type="text"/> Unidos de facto <input type="text"/>

7 INFORMAÇÕES DIVERSAS		
A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES		
Se ocorreu o óbito do cônjuge indique o NIF do falecido <input type="text"/>	No caso de ser deficiente indique o grau de invalidez <input type="text"/>	Era deficiente das Forças Armadas? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>
B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S)SUJEITO(S) PASSIVO(S)	C REEMBOLSO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA	
NIF 01 <input type="text"/>	NIB - O número de identificação bancária deve pertencer ao sujeito passivo A e/ou B	
NIF 02 <input type="text"/>	1 <input type="text"/>	

8 MANIFESTAÇÕES DE FORTUNA (Art. 89.º - A da Lei Geral Tributária)					
1 IMÓVEIS <input type="text"/>	2 AUTOMÓVEIS <input type="text"/>	3 MOTOS <input type="text"/>	4 BARCOS <input type="text"/>	5 AERONAVES <input type="text"/>	

9 N.º DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO	QUANT.
Anexo A - Categorias A e H	1
Anexo B - Categoria B (Regime simplificado)	2
Anexo C - Categoria B (Regime de contabilidade organizada)	3
Anexo D - Transparência fiscal - Herança indivisa	4
Anexo E - Categoria E	5
Anexo F - Categoria F	6
Anexo G - Categoria G	7
Anexo G1 - Acções detidas durante mais de 12 meses	8
Anexo H - Benefícios fiscais e deduções	9
Anexo I - Herança indivisa	10
Anexo J - Rendimentos obtidos no estrangeiro	11
Outros documentos	12

10 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO	
Data	O(s) Declarante(s)
<input type="text"/>	Assinatura A) <input type="text"/> Assinatura B) <input type="text"/>
Quando a declaração for entregue por um representante ou gestor de negócios: Assinatura <input type="text"/> NIF <input type="text"/>	

11 RESERVADO AOS SERVIÇOS							
A declaração de substituição foi entregue dentro do prazo de reclamação graciosa ou de impugnação judicial? SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>							
Se respondeu SIM: - Vai ser convalidada em processo de reclamação SIM <input type="text"/> NÃO <input type="text"/>							
O Chefe do Serviço: <input type="text"/>							
DATAS:							
Da recepção	5 <table border="1" style="display: inline-table; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width:10px;">Ano</td><td style="width:10px;">Mês</td><td style="width:10px;">Dia</td></tr><tr><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td><td><input type="text"/></td></tr></table>	Ano	Mês	Dia	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Ano	Mês	Dia					
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>					
Limite do prazo de entrega	6 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
Número de lote	7 <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>						
Número da declaração	8 <input type="text"/> <input type="text"/>						
AUTENTICAÇÃO DA RECEPÇÃO							
FUNCIONÁRIO RECEPTOR:							
Nome <input type="text"/>							
Rubrica <input type="text"/>							

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à prossecução das atribuições legalmente cometidas à administração fiscal. Os interessados poderão aceder à informação que lhes diga respeito através da internet, devendo, caso ainda não possam, solicitar a respectiva senha e proceder à sua correção ou aditamento nos termos das leis tributárias.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

DECLARAÇÃO MODELO 3

A declaração modelo 3 é apresentada em duplicado, destinando-se o duplicado a ser devolvido ao apresentante no momento da recepção, depois de autenticado, servindo apenas como comprovante da sua entrega e dos anexos que a integram.

No acto da entrega é obrigatória a apresentação dos bilhetes de identidade ou cédula pessoal dos dependentes referidos no quadro 3 B e dos cartões de contribuinte de:

- sujeitos passivos – quadro 3A
- dependentes que sejam titulares de rendimentos ou de benefícios fiscais – quadro 3C
- ascendentes indicados no quadro 7B

O impresso de declaração em vigor a partir de Janeiro de 2005 serve para declarar rendimentos auferidos nos anos de 2001, de 2002, de 2003 ou de 2004. Este impresso não pode ser utilizado para rendimentos recebidos nos anos de **2000 e anteriores**, para os quais é de utilizar o impresso da declaração modelo 3 aprovado pela Portaria n.º 43/2002, de 11 de Janeiro.

Quando o número de ocorrências a indicar for superior ao número de campos existentes na declaração e respectivos anexos, na entrega via Internet será disponibilizado um maior número de campos, de acordo com as necessidades de preenchimento.

Caso a entrega se verifique mediante a apresentação dos impressos em papel e o número de ocorrências a indicar for superior ao número de campos existentes, deve utilizar-se uma folha adicional ao modelo em causa, indicando-se os elementos respeitantes aos campos dos quadros 2 e 3 e preenchendo os de outros quadros que se pretendem acrescentar.

• QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Os sujeitos passivos residentes quando estes ou os dependentes que integram o agregado familiar tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS que obriguem à sua apresentação (artigo 57.º do Código do IRS).

Em caso de falecimento, se houver sociedade conjugal, compete ao cônjuge sobrevivente declarar os rendimentos do falecido em seu nome, devendo assumir obrigatoriamente a posição de sujeito passivo A. Não havendo sociedade conjugal, compete ao cabeça-de-casal cumprir as obrigações do falecido.

O cabeça-de-casal de herança indivisa quando esta integre rendimentos empresariais (categoria B).

Os sujeitos passivos não residentes, relativamente a rendimentos obtidos no território português (artigo 18.º do Código do IRS), não sujeitos a retenção a taxas liberatórias.

• QUEM ESTÁ DISPENSADO DE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Estão dispensados da apresentação da declaração modelo 3 os sujeitos passivos que, durante o ano, apenas tenham auferido, isolada ou cumulativamente, os seguintes rendimentos (artigo 58.º do Código do IRS):

- Rendimentos sujeitos a taxas liberatórias;
- Pensões pagas por regimes obrigatórios de protecção social, de montante inferior ao valor anual do salário mínimo nacional mais elevado (ano de 2001: € 4678,72; ano de 2002: € 4872,14; ano de 2003: € 4992,40; ano de 2004: € 5118,40).

• ONDE DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração poderá ser entregue:

- Via Internet, devendo, para o efeito, ser previamente solicitada a senha de acesso, atribuída pela Direcção-Geral dos Impostos, através do endereço electrónico www.e-financas.gov.pt

- Em qualquer serviço de finanças ou posto de atendimento.

- Enviada pelo correio para o serviço de finanças ou direcção de finanças da área do domicílio fiscal dos sujeitos passivos, acompanhada de fotocópia dos cartões de contribuinte dos titulares de rendimentos, dos ascendentes identificados no quadro 7B, bem como do bilhete de identidade ou da cédula pessoal dos dependentes que integram o agregado familiar.

A **declaração de substituição**, quando entregue fora do prazo fixado, mas dentro do prazo legal de reclamação graciosa ou de impugnação judicial, deve, obrigatoriamente, ser entregue no serviço de finanças do domicílio fiscal.

• QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

De 1 de Fevereiro a 15 de Março, se apenas tiverem sido recebidos ou colocados à disposição rendimentos de trabalho dependente (categoria A) e/ou pensões (categoria H).

De 16 de Março até 30 de Abril, se tiverem sido obtidos rendimentos de outras categorias ou for exigível a apresentação do anexo G1.

Nos 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar.

• DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A DECLARAÇÃO MODELO 3

ANEXOS A a J

A declaração modelo 3 deverá ser acompanhada dos anexos relativos aos rendimentos obtidos e, quando for caso disso, do anexo G1 (Acções detidas durante mais de 12 meses), do anexo H (Benefícios fiscais e deduções) e do anexo I (Herança indivisa). A indicação do número de anexos será efectuada no quadro 9 da declaração.

OUTROS DOCUMENTOS

Havendo lugar a **crédito de imposto por dupla tributação internacional**, deverão ser juntos à declaração os documentos originais emitidos pelas respectivas autoridades fiscais ou fotocópias devidamente autenticadas dos mesmos, comprovativos dos rendimentos obtidos no estrangeiro e do correspondente imposto sobre o rendimento aí pago, acompanhados de nota explicativa dos câmbios utilizados.

Quando for exercida a opção de englobamento, no anexo E, relativamente a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (n.º 6 do artigo 71.º do Código do IRS), devem juntar-se à declaração de rendimentos os documentos previstos no n.º 3 do artigo 119.º, contendo declaração expressa dos sujeitos passivos autorizando a Direcção-Geral dos Impostos a averiguar, junto das respectivas entidades, se, em seu nome ou em nome dos membros do seu agregado familiar, existem, relativamente ao mesmo período de tributação, outros rendimentos da mesma natureza.

QUADROS 1 a 3

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

Devem ser preenchidos com letra bem legível, sendo obrigatória a utilização de letras maiúsculas no preenchimento do quadro 3 (composição do agregado familiar).

QUADRO 3A

SUJEITOS PASSIVOS

A identificação dos sujeitos passivos deve efectuar-se no quadro 3A nos campos 03 e 04, onde, para além dos respectivos números de identificação fiscal, se deve indicar, se for caso disso, o grau de invalidez permanente quando igual ou superior a 60% e se são deficientes das Forças Armadas.

QUADRO 3B

DEPENDENTES

Na indicação do número de dependentes deverá ter em conta que podem ser considerados:

- a) Os filhos, adoptados e enteados, menores não emancipados e menores sob tutela;
- b) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, que, não tendo mais de 25 anos nem auferido anualmente rendimentos superiores ao salário mínimo nacional, tenham frequentado no ano a que o imposto respeita o 11.º ou 12.º anos de escolaridade em estabelecimento de ensino médio ou superior ou cumprido serviço militar obrigatório ou serviço cívico;
- c) Os filhos, adoptados, enteados e ex-tutelados, maiores, inaptos para o trabalho e para angariar meios de subsistência, quando não auferirem rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado.

Os dependentes deficientes a indicar são os que foram definidos anteriormente e que sejam portadores de grau de invalidez permanente, devidamente comprovado, igual ou superior a 60%.

Os dependentes não podem, simultaneamente, fazer parte de mais de um agregado familiar nem, integrando um agregado familiar, serem considerados sujeitos passivos autónomos, devendo a situação familiar reportar-se a 31 de Dezembro do ano a que respeita o imposto.

QUADRO 3C

DEPENDENTES COM RENDIMENTOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS

Todos os dependentes, sejam ou não deficientes, que tenham auferido rendimentos sujeitos a IRS ou que tenham usufruído de benefícios fiscais devem ser identificados nos campos 05 a 07.

Caso o dependente seja deficiente, deverá ser indicado o respectivo grau de invalidez permanente quando igual ou superior a 60% e se é deficiente das Forças Armadas.

QUADRO 4 NATUREZA DA DECLARAÇÃO

A declaração de substituição, considerando-se como tal aquela em que tenha sido assinalado o campo 2 do quadro 4, será apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração de rendimentos com omissões ou inexactidões ou quando ocorra qualquer facto que determine alteração de elementos já declarados.

As declarações de substituição devem conter todos os elementos como se de uma primeira declaração se tratasse, não sendo aceites aquelas que se mostrem preenchidas apenas nos campos respeitantes às correcções ou adiconamentos que justifiquem a sua apresentação. Quando apresentadas em papel devem ser entregues no serviço de finanças da área do domicílio fiscal.

QUADRO 5 RESIDÊNCIA FISCAL

A residência a indicar deve reportar-se ao ano a que respeita a declaração, de acordo com o disposto nos artigos 16.º e 17.º do Código do IRS.

O residente no estrangeiro (**campo 4**) terá de indicar, também, o número fiscal de contribuinte do representante, nomeado obrigatoriamente, nos termos do artigo 130.º do Código do IRS.

QUADRO 6 ESTADO CIVIL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Indicar o estado civil dos sujeitos passivos em 31 de Dezembro.

No caso de separação de facto (n.º 2 do artigo 59.º do Código do IRS), poderá cada um dos cônjuges apresentar declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, assinalando-se então o campo 3.

Havendo união de facto (artigo 14.º do Código do IRS e Lei n.º 7/2001) há mais de dois anos, nos termos e condições previstos na lei, será assinalado o campo 4.

QUADRO 7A SOCIEDADE CONJUGAL - ÓBITO DE UM DOS CÔNJUGES

A identificação do cônjuge falecido só deve ser efectuada na declaração do ano em que ocorreu o óbito, indicando o grau de invalidez se superior ou igual a 60% e se era ou não deficiente das Forças Armadas.

QUADRO 7B ASCENDENTES QUE VIVEM EM COMUNHÃO DE HABITAÇÃO COM O(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S)

Identificação dos ascendentes que vivam, efectivamente, em comunhão de habitação com os sujeitos passivos, desde que não aufram rendimentos superiores à pensão mínima do regime geral, não podendo o mesmo ascendente ser incluído em mais de um agregado familiar.

QUADRO 7C NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Pretendendo que o reembolso seja pago por transferência bancária, será de indicar o número de identificação bancária (NIB), o qual deve, obrigatoriamente, corresponder a pelo menos um dos sujeitos passivos a quem a declaração de rendimentos respeita. Em caso de dúvida consulte o seu banco.

Não são admitidas emendas ou rasuras na indicação do NIB, **devendo o espaço a ele reservado ser inutilizado caso não pretenda o reembolso por essa forma.**

QUADRO 8 MANIFESTAÇÕES DE FORTUNA

Indicação dos bens adquiridos, no ano a que respeita a declaração, pelo sujeito passivo ou qualquer elemento do seu agregado familiar.

Bens fruídos pelo sujeito passivo ou qualquer elemento do seu agregado familiar e que tenham sido adquiridos no ano em causa por sociedade na qual detenham, directa ou indirectamente, participação maioritária ou por entidade sediada em território de fiscalidade privilegiada ou cujo regime não permita identificar o titular respectivo.

QUADRO 9 NÚMERO DE ANEXOS QUE ACOMPANHAM A DECLARAÇÃO

Indicação do número e tipo de anexos que acompanham a declaração e identificação de qualquer outro documento que o sujeito passivo deva juntar.

QUADRO 10 ASSINATURA DA DECLARAÇÃO

Assinaturas dos sujeitos passivos ou do seu representante ou gestor de negócios, constituindo a falta de assinatura motivo de recusa da recepção da declaração (artigo 146.º do Código do IRS).